

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

Matricula Nº 18019	lote 18	quadra 173	SION	livro 2
	fr. ideal	data: 05/01/81	ed.	

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: um terreno situado nesta Capital, constituído pelo lote 18, do quarteirão 173, do Bairro Sion, tendo frente para a R. Patagônia, com a área, limites e confrontações de acordo com a planta desta Capital.

PROPRIETÁRIOS: ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, CPF 006.574.926/04 e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, brasileira, empresária, residentes e domiciliados nesta Capital.

Imóvel havido conforme reg. 53.248, livro 3-AZ, neste Cartório.

R-1-MATR. **18019** PROT. **40888** .HIPOTECA. De acordo com a escritura, datada de 29/12/80, lavrada em notas do 3º Ofício da Capital, Lº 381-B, fls. 193, os proprietários do imóvel supra matriculado deram-no em la hipoteca, a favor do BANCO LAR BRASILEIRO S/A com sede no Rio de Janeiro, CGC 33.172.537/0001-26 pela garantia da dívida de Cr\$... Cr\$4.000.000,00, correspondente nesta datada a 5.660,11037 ORTNs, (valor inicial), Cr\$3.818.718,00 correspondente nesta data a 5403,59145 (ORTNs, (valor líquido). O prazo para pagamento será de 364 dias a contar da data da escritura, sendo seu vencimento em 28/12/81, juros de 12 % a.a., que será pago em 4 prestações de 1.415,02759 ORTNs, com os seguintes vencimentos: primeira em 02/04/81; segunda em 02/07/81; terceira em 01/10/81 e quarta em 28/12/81. Compareceu à escritura como interveniente MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, já qualificada. Obrigam-se as partes às demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. BHte. 05/01/81.

Av- 2-18019 Prot. **51396** De acordo com o documento de 17/02 82, que ficou arquivado, fica cancelada a hipoteca acima registrada cancelamento esse feito em virtude da autorização dada pela credora aos devedores. Dou fé. B. Hte. 12/04/82.

R- 3- 18.019 Prot.

51397

HIPOTECA CEDULAR. De acordo -

com a escritura de 31/12/75, particular e re-ratificação de 08/02/82, particular, ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, deram o imóvel retro matriculado, em 1a. hipoteca cedular a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para garantia de uma dívida de Cr\$1.754.000,00 com vencimento para o dia 30/07/85, juros de 12% a.a. FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo da data final fixada acima, o débito será amortizado na seguinte forma: em 30/09/76, Cr\$317.000,00; em 30/07/77 Cr\$294.000,00; em 30/07/78 Cr\$345.000,00; em 30/07/79 Cr\$218.000,00; em 30/07/80, Cr\$----- Cr\$70.000,00; em 30/07/81 Cr\$70.000,00; em 30/07/82, Cr\$89.000,00;- em 30/07/83 Cr\$206.000,00; em 30/07/84, Cr\$100.000,00; em 30/07/85 Cr\$45.000,00. Obrigam-se as partes às demais condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 12/04/82

caf/

Av- 4- 18019 Prot.

51397

Certifico que foi registrado n/cartório,

a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, conforme registro de nº 915- Lº 3, n/cartório. Dou fé. B. Hte. 12/04/82.

caf/

R- 5- 18019 Prot.

51398

2a. HIPOTECA CEDULAR. De acordo --

com a escritura de 31/05/77, particular, e re-ratificação de 08/02/82, particular, ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA deram o imóvel retro matriculado em 2a. hipoteca cedular a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para garantia de uma dívida de Cr\$900.000,00 com vencimento para 30/09/85. a juros de 15% a.a. FORMA DE PAGAMENTO:- em 30/09/79, Cr\$----- Cr\$68.900,00; em 30/09/80 Cr\$200.000,00; em 30/09/81, Cr\$200.000,00; em 30/09/82 Cr\$300.000,00; em 30/09/83, Cr\$31.100,00; em 30/09/84, Cr\$50.000,00; em 30/09/85 Cr\$50.000,00. Obrigam-se as partes às demais condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 12/04/82

SEGUE ficha nº 2.

Av- 6- 18019 Prot. **51398** Certifico que foi registrado a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária conforme registro de nº 916 Lº 3, n/cartório. Dou fé. B. Hte. 12/04/82.

R- 7- 18019 Prot. **51399** 3a. HIPOTECA CEDULAR. De acordo com a escritura de 30/12/76, particular e escritura de re-ratificação de 08/02/82, particular, ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, deram o imóvel matriculado na ficha 1, - em 3a- hipoteca cedular, a favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para garantia da dívida de Cr\$1.236.000,00, com vencimento para 30/09/86, a juros de 15 % a.a. FORMA DE PAGAMENTO:- -- Sem prejuízo da data fina fixada acima, o débito será amortizado da seguinte forma:- em 30/09/78 Cr\$85.700,00; em 30/09/79, Cr\$ --- Cr\$94.000,00; em 30/09/80, Cr\$108.600,00; em 30/09/81, Cr\$----- Cr\$156.600,00; em 30/09/82, Cr\$95.700,00; em 30/09/83, Cr\$- _----- Cr\$92.400,00; em 30/09/84 Cr\$197.800,00; em 30/09/85, Cr\$323.200,00 em 30/09/86, Cr\$82.000,00; em 30/09/85 Cr\$323.200,00, em 30/09/86, Cr\$82.000,00. Obrigam-se as partes as demais condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 12/04/82.

Av- 8- 18019 Prot. **51399** Certifico que foi registrada a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, conforme registro de nº 917 --Lº 3, n/cartório. Dou fé. B. Hte. 12/04/82.

Av- 9- 18019 Prot. **72601** De acordo com o documento de 22/11/84, que ficou arquivado, fica cancelada a hipoteca cedular registrada sob nº 3, nesta matrícula, cancelamento esse feito em virtude da autorização dada pelo credor aos devedores. Dou fé. B. Hte. 27/11/84.

Av- 10- 18019 Prot. **72602** De acordo com o documento de 22/11/84, que ficou arquivado, fica cancelada a hipoteca cedular reg. sob nº 5, nesta matrícula, cancelamento esse feito em virtude da autorização dada pela credora aos devedores. Dou fé. B. Hte. 27/11/1984. *Para Jucival*

EMOL-Cr\$ 91.999,30 Art. 40 Cr\$ 4.399,86 Livro 01, fl. 16

Av- 11- 18019 Prot. **72603** De acordo com o documento de 22/11/84 que ficou arquivado, fica cancelada a hipoteca cedular, registrada sob nº 7, cancelamento esse feito em virtude da autorização dada pelo credor aos devedores. Dou fé. B. Hte. 27/11/84. *Para Jucival*

EMOL-Cr\$ 91.999,30 Art. 40 Cr\$ 4.399,86 Livro 01, fl. 16

R- 12- 18019 Prot. **77307** DESAPROPRIAÇÃO. De acordo com a escritura de 24/04/85, 6ª Tabelião de B.Hte. Lº 367, fls. 174 compareceram ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, casado, do comércio, CPF-006.574.926-04 e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, empresária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital e como -- expropriante o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ora representado por SUDECAP-SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, na pessoa de Dario Rutier Duarte, tendo como objeto da presente desapropriação, uma parte do imóvel matriculado na ficha 1, com área de 574,40 m2 aproximadamente, parte esta de forma irregular, com os seguintes limites e confrontações:- 39,894m2 com o bordo da rua Haiti e dividindo com o remanescente do próprio lote 18; 14,310m do lado direito confrontando com o lote 19; 46,847m2 pelos fundos formado por 3 segmentos de retas e confrontando com quem de direito; 7,360m do lado esquerdo, confrontando com o lote 17, pelo preço de Cr\$----- Cr\$18.198.240 importância essa correspondente à indenização ajustada, a ser paga em duas parcelas, sendo a primeira neste ato, no va

SECUE FICHA Nº 3.

lor de Cr\$15.165.200 em moeda corrente do País, que os expropriados dão ao expropriante plena quitação, ao passo que os restantes Cr\$-- Cr\$3.033.040 serão pagos no prazo de 30 dias a contar da data da - escritura. Obrigam-se as partes às demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 02/08/85.

Roberto Pereira
Cr\$ 100.263 Art. 40 Cr\$ 20.052 Livro 01 Fls. 25

Av- 13- 18019 Prot. **77308** De acordo com o documento de 06 05/85, que ficou arquivado, Roberto Pereira de Almeida e s/m MARIA DA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, declararam ter recebido da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, a importância de Cr\$3.033.040, referente à - parcela vinculada no registro 12, dando por isso plena e geral qui- tação e autorizando a presente averbação. Dou fé. B.Hte. 02/08/85.

Roberto Pereira
Cr\$ 584.872,14 12 de 02/1.697 Livro 01 Fls. 25

R- 14. 18019 Prot. **84496** COMPRA E VENDA. DE acordo com a escritura de 19/09/85, 2º Tabelião de B. Hte. Lº 669-A, fls. 94, - ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA e s/m MARIA CONCEIÇÃO DUMONT PEREIRA, - brasileiros, empresários, CPF-006.574.926-04, venderam no imóvel ma- triculado na ficha 1, a MARIA THEREZA NEVES, solteira, professora, CPF-071.735.556-04 e BEATRIZ FONSECA MARANHÃO CARVALHO SILVA, casa- da, engenheira civil, CPF-534.444.936-49, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, pelo preço de Cr\$60.000.000 quitados. IT. sobre Cr\$208.000,000. Venda essa de uma área de 1.595,60m2 mais ou menos do imóvel matriculado na ficha 1. Obrigam-se as partes às demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 22/08/ 86.

Roberto Pereira
- 0311 - Cr\$ 29554 Art. 40 Lº 5911 Livro 01 Fls. 37

SEGUE

R- 15- 18019 Prot. 85349 COMPRA E VENDA. De acordo com a escritura de 17/09/86-, 10ª Tabelião de B. Hte. Lª 184-C, fls. 58 MARIA THEREZA NEVES, solteira, maior, professora, CPF-071.735.556-04; BEATRIZ FONSECA MARANHÃO CARVALHO SILVA, CPF-534.444.936-49, engenheira civil, casada e s/Mdª DANIEL ALVARENGA CARVALHO SILVA, CPF 269.347.446-91, radiologista, todos brasileiros, residentes nesta capital, venderam o imóvel matriculado- na ficha 1, a CONSTRUTORA COSTA SANTO LTDA, com sede nesta capital, CGC-22.295.752/0001-60, representada por Osvaldo Frota Machado Santo e outro, pelo preço de Cz\$1.400.000,00 quitados. IT. sobre Cz\$1.400.000,00. Consta da escritura que foram apresentadas as certidões constantes da Lei 7433/85. Obrigam-se as partes às demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 03/10/86. *M. Conceição Figueiredo*
inscrvente subsc
caf/

Grº 65676 Art. 40 Crº 13135 Livro 01 Flº 39

Av-16-Mat.18019-Prot. 85946 De acordo com o "Em tempo" dado no final da escritura supra registrada sob número 15, datado de 28-10-1986, fica retificado o nome do repres. da compradora no reg. supra que é: OSVALDO FROTA MACHADO SOUTO e não como contou. Dou fé. BHte.04-11-1986. *M. Frota*

10L-Crº/642 Art. 40 Crº 328 Livro 01 Flº 39

Av.17-Mat.18019-Prot. 85.946- De acordo com o "Em tempo" dado no final da escritura supra registrada sob número 15, datado de 28-10-1986, fica retificado o nome da outorgada compradora que é CONSTRUTORA COSTA SOUTO LTDA., e não como constou. Dou fé. BHte.04-11-1986. *M. Frota*

R-18-Mat.18019-Prot.85.956 (04/11/86) INCORPOR.- DO EDIFÍCIO BELVEDERE.-

Certifico que me foi apresentado o Processo de Incorporação do Ed. Belvedere, incorporado pela CONSTRUTORA COSTA SOUTO LTDA.- O Edifício se comporá de uma parte de uso comum e outra de uso privativo de cada proprietário de unidade autônoma é constituído de 18 pavimentos assim discriminados: 1ª sub-solo: garagem; 2ª sub-solo: garagem. Térreo:hall de entrada, salão de festa e play ground. Do pri-

SEGUE- ficha 3

meiro ao 15º pavimentos situam-se os 28 aptos. componentes do prédio. Aos Aptos. 101 a 1301 e 102 a 1302, caberã, cada um, a fração ideal de 0,0343 e a área real total de 245,70m², incluindo a da garagem que é de 16,00m². Os aptos. 1401 e 1402, terão, cada um, fração ideal de 0,0541 e área total real de 422,78m², incluindo vaga de garagem de 24,00m². Uma via do processo ficou arquivada neste Cartório, - juntamente com uma via do requerimento datado de 31 de outubro de 1986. Dou fé. BHte.24-11-1986

Av. XX - Mat. 18019 - Prot. xxxxxxxx Certifico que fica cancelado o processo de incorporação do Ed. Belvedere que se encontra registrado nesta matrícula sob número 18, em virtude de autorização dada pela Construtora Costa Souto Ltda. em documento particular de 27 de maio de 1987, do qual uma via ficou arquivada neste Cartório. Dou fé. - BHte.27-05-1987. CERTIFICO QUE FICA SEM EFEITO ESTA AVERBAÇÃO. Dou fé. Data supra.

Av- 19- 18019 Prot. 1 0 7 5 4 5- De acordo com o documento de 14/02/90, que ficou arquivado, a CONSTRUTORA COSTA SOUTO Ltda, requereu o cancelamento da INCORPORAÇÃO DO EDIFÍCIO BELVEDERE, visto que não haja mais interesse desta incorporação para a EMPRESA. Dou fé. B- Hte. 14/02/90

R- 20- 18019 Prot. 1 0 7 4 9 2 - COMPRA E VENDA. De acordo com a escritura de 29/12/89, Cartório Mota, da Comarca de Contagem-MG, - Lõ 217, fls. 126, a CONSTRUTORA COSTA SOUTO LTDA, já qualificada, representada por Osvaldo Frota Machado Souza e outro, vendeu o imóvel matriculado na ficha 1, a **CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA**, com sede nesta capital, CGC-18.791.566/0001-44, representada por Virgilio Camargos Ladeira, pelo preço de Ncz\$250.000,00 quitados. IT. sobre NCz \$929.438,00. Consta da escritura que foram cumpridas as exigên-

SEGUE

cias constantes da Lei 7433/85 e ainda foi apresentada a CND/IAPAS Obrigam-se as partes às demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. B. Hte. 14/02/90.

caf/

R-21-Mat.18019-Prot.108.539.. HIPOTECA-1º grau. Conforme cédula de Crédito Industrial datada de 30 de novembro de 1989 e Aditivo de Retificação datado de 01 de março de 1990, o imóvel objeto da presente matrícula, (juntamente com outros não pertencentes a esta zona Imobiliária), foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, sendo:- emitente CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA., CGC 18.791.566/0001-44, com sede nesta Capital; avalistas da emitente: JOSÉ MACEDO NETO, CPF - 364.719.686/04; e VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616/15 ; e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, residentes nesta Capital; financiador: BANCO DO BRASIL S/A. Valor: NCz\$1.000.000,00, prazo de 33 dias, vencimento em 02 de janeiro de 1990, juros de 9,2% por mês comercial, mais juros de mora de 1% a.a., obrigando-se as partes às demais cláusulas, condições e obrigações contidas na cédula, da qual uma via ficou arquivada neste Cartório, juntamente com uma via do aditivo. Dou fé. BHte. 02-05-1990.

R-22-Mat.18019-Prot. 108.205 HIPOTECA- 2º grau. Conforme cédula de Crédito Comercial, datada de 30 de novembro de 1989, e aditivo de Retificação e Ratificação datado de 01-03-1990, o imóvel objeto da presente matrícula (juntamente com outros não pertencentes a esta zona Imobiliária), foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, sendo: CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC 16.808.966/0001-90, como emitente; BANCO DO BRASIL S/A como financiado; JOSÉ MACEDO NETO; VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, residentes nesta Capital, como avalistas da emitente. Valor: NCz\$.. NCz\$900.000,00, que serão pagos no prazo de 33 dias, com vencimento em 02 de janeiro de 1990, , juros de 9,2% por mês comercial, - mais juros de mora de 1% a.a., obrigando-se as partes às demais - cláusulas, condições e obrigações contidas na cédula, da qual uma via ficou arquivada juntamente com uma via do aditivo. Dou fé. BHte. 02-05-1990.

SEGUE FICHA Nº 4.

Av- 23 - 18019 Prot. 1 1 0 2 22 - De acordo com a escritura de 29 06/90, particular, compareceram a CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA e o BANCO DO BRASIL S/A, prorrogando o prazo do crédito registrado - sob nº 21 e 22, para o dia 30/06/1991. Dou fé. B. Hte. 01/08/90. caf/

Av- 24- 18019 Prot. 1 1 8 1 8 0 - Certifico que me foi apresentado o documento do seguinte teor:- PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA da 1ª. Instância- Comarca de Belo Horizonte- FORUM LAFAYETE- Av. Augusto de Lima 1549- TEL: 3357722 - PABX- SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG. Of. 739/91. Belo Horizonte, 23 de outubro de 1991. IDENTIFICAÇÃO:- Proc. 685.236-3/90. AUTOR:-MINAS CAIXA: RÉU:- CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA, Senhor Oficial- Finalidade: Determinar a V. Sa. que proceda ao cancelamento de qualquer anotação, registro ou mesmo informação relativa a execução contra a empresa CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA, salvos ATOS LEGAIS previstos ou de terminados no fundo, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa. Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de distinta consideração. Atenciosamente, VALDEZ LEITE MACHADO, Substituição Juiz de Direito. Destinatário:- Ilmo Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis-Rua Goitacazes, 43, loja 04 CAPITAL. Ilegível- 14/10/91. -- Vistos etc. Se o imóvel está penhorado, o recurso é o registro de Penhora (art. 167,5 da LRP). Poderão ser registradas na matrícula do imóvel "citações de ação reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis", isto é, aquelas que objetivam reconhecimento de direito real ou retomada do bem (art. 167,21,LRP). As atribuições do registro de imóveis são "numerus classus", não competindo ao Sr. Oficial nenhuma outra função que as previstas em Lei (art.167, I e II, da LRP). A notícia que a exequente pretende que o Sr. Oficial dê - não sei através de quê- não tem previsão na Lei , e, consequencia - além de obrigar o Serventuário à prática de ato não jurídico, submete a outra parte a abusivo cerceamento de atividade lícita, a que -

SEGUE

não está obrigado. Com tais considerações, determino se cancele to da e qualquer determinação ao Sr. Oficial de registrar, anotar, ou mesmo informar execuções contra a Rqte., salvo atos legais previstos ou determinados, no futuro. Oficie-se e intime-se. Data supra. Ilegível. Era o que se continha em o referido documento. Dou fé. - B. Hte. 01/11/91.

M. J. Queiroz
caf/

Av- 25 - 18019 Prot. 2 2 1 9 5 9- De acordo com o Ofício de nº ---- 91811233-5, datado de 18/03/2005, que ficou arquivado, ação de falência feita por ADRIANA ISABELA DOS SANTOS BASTOS, movido contra a --- CONSTRUTORA MINAS CAMAC, processo 02491.811.2333-5, fica o imóvel desta matrícula gravado com INDISPONIBILIDADE. Dou fé.- B.Hte. 07/04/-- 2005. Nihil.

M. J. Queiroz
caf/ AAY 83154 ACE 44224 a 44235

R.26 -18019- Prot.259621 -20/04/2009- PENHORA - De acordo com o Ofício datado de 06/04/2009, subscrito pela Escrivã judicial e assinado pela mesma por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, extraído dos autos do processo nº 024.01.595.659-2 na ação de Execução Fiscal feita por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA, fica **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, tendo comparecido como depositária MARILIA RADICHI FERREIRA. Dou fé. Belo Hte., 20/04/2009. (RAO/JAP)

M. J. Queiroz
ADG 42924
Av.27 -18019- Prot. 281620 - 17/06/2011- EMOL.: R\$9,80 RECIVIL:

R\$0,59 TFJ: R\$3,27 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com o Ofício 0207/2011, datado de 10/06/2011, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, extraído dos autos do processo nº 024.01.595.659-2, ação de execução fiscal feita pelo Município de Belo Horizonte, contra Construtora Minas Camac Ltda, fica cancelada a PENHORA registrada sob nº 26. Dou fé. B.Hte. 14/07/2011. (raq/jap/mab) b:aev

M. J. Queiroz
AV.28 -18019- CANCELAMENTO DE REGISTRO - Conforme Ofício nº

Continua na ficha N°. : 6

Mat. 18019 - continuação:

Ficha 6

97.048.103-2, datado de 19/09/2018, assinado pela Escrivã Judicial por ordem da MM^a. Juíza da 1^a Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos da instrução de rescisória, processo n^o 0024.97.048.103-2, foi determinado o **cancelamento dos registros de n^{os} 15, 20, 21 e 22, todos desta matrícula. Protocolo n^o 379242 de 07/11/2018. Código DAP: 1 x 4141-8, Emol.: R\$15,50, TFJ: R\$4,87, Total: R\$20,37. Selo de consulta: CLI/094585, Código de segurança do selo de consulta: 8845-9367-3195-1080.** Dou fé. Belo Horizonte, 03/12/2018. [MAL/JSS-JGC]. O Oficial Interino: 